



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Lei Municipal nº 1832/2021, de 06 de maio de 2021.

DISPÕE SOBRE O VALOR DAS DIÁRIAS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSON JOSÉ SCHONS, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Excepcionalmente não se aplica à base de cálculo do valor das diárias dos servidores do Poder Executivo e do Prefeito e Vice-Prefeito, estabelecida pela Lei Municipal nº. 043/93 e suas posteriores alterações, a variação do Piso Municipal de Salários (PMS) decorrente de eventual recomposição inflacionária ou reajuste, permanecendo em vigência no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 os valores das diárias praticados no exercício de 2015.

Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões - RS, aos 06 de maio de 2021.

VILSON JOSÉ SCHONS,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

FÁBIO LUIZ LENTZ,
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento.